

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 89

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 13 de maio de 2021

Comissão aprova vistoria obrigatória em caixas d'água de condomínios

Texto prevê que relatório dessa análise fique disponível para os moradores

Acada três anos, condomínios residenciais e comerciais de Pernambuco deverão realizar uma vistoria nos reservatórios de água. É o que propõe o deputado Antonio Coelho (DEM) no Projeto de Lei (PL) nº 1879/2021, aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública da Alepe. O texto também prevê que o relatório dessa análise fique disponível para todos os condôminos.

A matéria recebeu aval na versão de um substitutivo da Comissão de Justiça, que modificou o conteúdo a fim de incorporá-lo à Lei Estadual nº 13.032/2006. Essa norma, que reúne regras para vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios, não possuía uma determinação específica para caixas d'água. O equipamento é citado apenas na lista geral de itens a serem observados, juntamente com pilares, fachadas, instalação elétrica e hidráulica, entre outros.

O autor da proposta explica que a inspeção deve analisar aspectos como funcionalidade, vida útil e segurança, além do estado

de conservação, manutenção, utilização e operação. Na justificativa que acompanha a proposição original, Antonio Coelho menciona o rompimento e vazamento do reservatório de um prédio com mais de dez andares na Zona Sul do Recife, em 1º de março de 2021. “Dezenas de moradores tiveram que desocupar suas residências às pressas”, relatou.

O presidente da Comissão de Administração, deputado Antônio Moraes (PP), lembrou que a Lei 13.032 foi acatada em resposta a casos de desabamento de prédios do tipo caixão – aqueles sem vigas ou pilares, em que as paredes cumprem a função de sustentação. O parlamentar citou três episódios ocorridos na Região Metropolitana do Recife: o do Edifício Areia Branca (tipo pilotis), em Jaboatão dos Guararapes, que resultou na morte de quatro pessoas em 2004; e o dos edifícios Éricka e Enseada de Serrambi, em Olinda, que totalizaram dez mortos em 1999.

“Fizemos uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em 2005 para

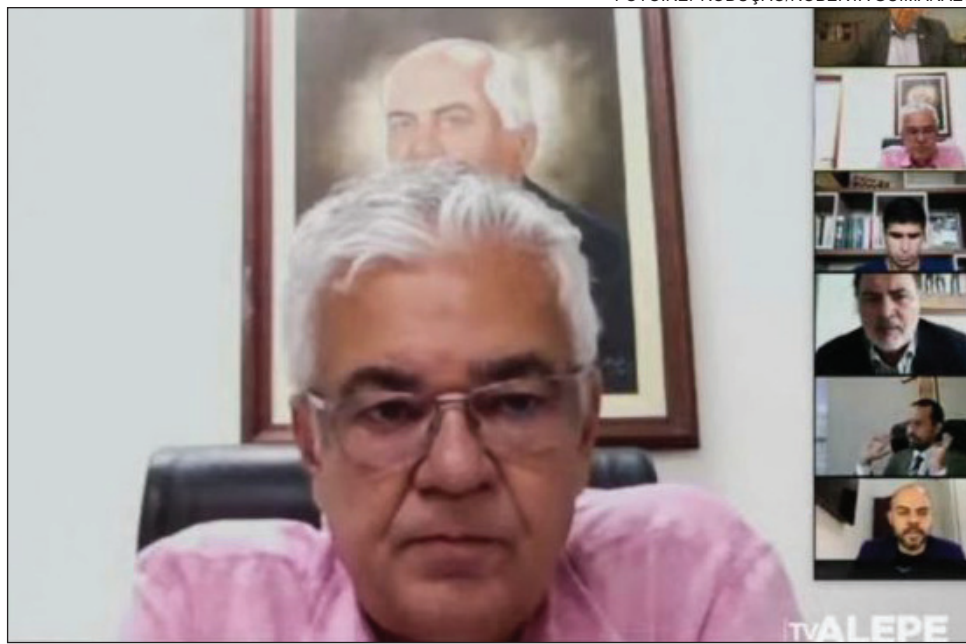


FOTO:REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

EDIFICAÇÕES - “Precisamos chamar Crea-PE e outras entidades para discutir a atualização da norma”, sugeriu Antônio Moraes



FOTO:REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

SECA - Projeto que decreta calamidade pública em Cupira teve votação adiada. José Queiroz concordou em debater melhor a matéria

apurar o problema. A partir das discussões, foi sugerida e aprovada uma lei de muita qualidade visando garantir a segurança das edificações”, disse Moraes. “Como já faz mais de 15 anos, precisamos chamar o Conselho Regional de Engenharia (Crea-PE) e outras entidades para debater uma possível atualização da norma.”

CUPIRA - O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 194/2021, que declara estado de calamidade pública em Cupira (Agreste Central), foi retirado de pauta para exame mais aprofundado no colegiado. A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora da Alepe, que recebeu solicitação do município, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

“Cupira foi a única cidade pernambucana a fazer essa requisição por conta da seca. Por isso, eu gostaria de ter mais informações sobre o caso, principalmente de parlamentares que atuam na região”, alegou Antônio Moraes, ao pedir vista da proposta. O deputado José Queiroz (PDT) pontuou que “há um nível de chuva bom e frequente na área, mas que não produz efeitos imediatos”, concordando em discutir melhor a proposição.

Também foi adiada a votação do substitutivo que reúne os PLs nº 1487/2020 e nº 1562/2020, apresentados pelos deputados Henrique Queiroz Filho (PL) e Gustavo Gouveia (DEM), respectivamente. O texto proíbe as lojas de armazenar pneus a céu aberto a fim de evitar a formação de bolsões acumuladores de água, que podem abrigar mosquitos transmissores de arbovírus, como o *Aedes aegypti*. Para o relator, deputado Joaquim Lira (PSD), “em que pese a importância ambiental, o projeto pode onerar demais esses estabelecimentos”.

Acatada proposta que obriga escolas a denunciar casos de violência

Proposição abrange assédio sexual contra funcionárias dessas unidades

Escolas públicas e privadas de Pernambuco deverão comunicar aos órgãos de segurança casos de violência contra alunos, dentro e fora da instituição de ensino. É o que preveem os Projetos de Lei (PL) nº 460/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), e nº 1803/2021, do deputado Professor Paulo Dutra (PSB), unificados em um substitutivo da Comissão de Justiça. O texto foi aprovado ontem pelos colegiados de Educação e Cultura e de Cidadania da Alepe.

A proposta também abrange agressões e assédio sexual contra gestoras, educadoras e demais funcionárias. A notificação terá que ser feita de imediato e por escrito, contendo fatos e informações sobre a vítima. Uma cópia deverá ser encaminhada, em até 48 horas, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Estado. Além disso, nas ocorrências de violência doméstica, familiar, sexual, entre outras, incluindo as autoprovocadas, é preciso



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA
PARECER - William Brigido foi o relator da matéria no colegiado de Educação

orientar a vítima quanto aos recursos e redes de atendimento à disposição dela.

Caso se torne lei, a instituição privada que infringir a norma estará sujeita a advertência, quando da primeira autuação, e multa. Os dirigentes de escolas públicas que descumprirem a medida serão responsabilizados administrativamente. Na

Comissão de Educação, o substitutivo foi relatado pelo deputado William Brigido (REP). Já em Cidadania, a matéria recebeu parecer favorável do deputado João Paulo (PCdoB). **PRECONCEITO** - Os dois colegiados também acataram o substitutivo ao PL nº 1823/2020, da deputada Simone Santana (PSB). O texto

proíbe a discriminação de estudantes com deficiência ou doença crônica em escolas e creches. Instituições públicas e privadas deverão capacitar os funcionários para acolher esses alunos, de acordo com suas necessidades, a fim de que eles consigam se integrar às atividades educacionais e de lazer. A Comissão de Educação aprovou mais dez

proposições e distribuiu outras 20 para a relatoria.

Já a Comissão de Cidadania ratificou mais dez matérias, entre as quais o substitutivo ao PL nº 1779/2020, de William Brigido. A iniciativa altera a Lei nº 15.776, que obriga estádios de futebol a afixar placas com a frase "Diga não ao racismo", para que tais avisos sejam

colocados em todos os locais com atendimento ao público.

Ao apresentar o parecer, o deputado João Paulo disse que a medida é necessária, pois "a discriminação acontece também em prédios residenciais, ambientes de trabalho, hotéis e restaurantes". Foram definidos relatores para outras 13 propostas.



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO
RACISMO - João Paulo frisou que discriminação acontece em vários locais

Xexéu

Projeto concede imóvel para serviços de apoio a caminhoneiros

Um imóvel de 120 metros quadrados às margens da BR-101, na altura do município de Xexéu (Mata Sul), poderá ser concedido à iniciativa privada pelo Governo do Estado. Vinculado ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, o espaço servirá de ponto de apoio a caminhoneiros, servidores e outras pessoas que circulam pela área. A medida, prevista no Projeto de Lei (PL) nº 2112/2021, recebeu ontem o aval das Comissões de Finanças e de Negócios Municipais.

A concessão durará cinco anos e ocorrerá após licitação, devendo ser formalizada por meio de contrato. Segundo o Poder Executivo, o local será destinado, exclusivamente, à exploração comercial de restaurante e lanchonete.

"Passa pelo Posto Fiscal de Xexéu um quantitativo enorme de cargas, chegando e saindo de

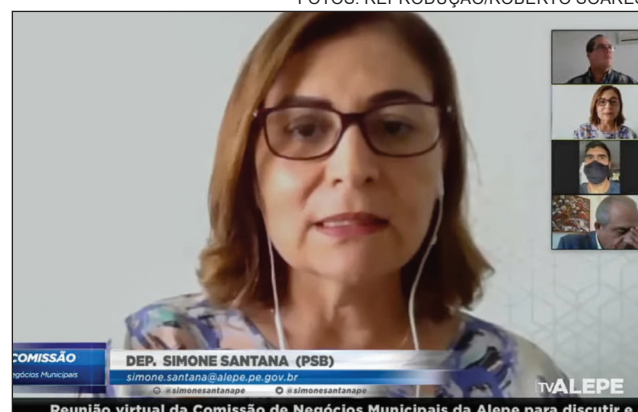


FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES
ESTRATÉGICO - Aluísio Lessa frisou "quantitativo enorme de cargas" que passa pelo Posto Fiscal da cidade

Pernambuco. Ceder o espaço para acomodar os caminhoneiros e demais pessoas que atuam na região demonstra o olhar social do Estado para essa importante categoria profissional", declarou o presidente do colegiado de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB). O parla-

mentar foi o relator da matéria em Negócios Municipais.

As duas Comissões também aprovaram a inclusão da Semana Estadual de Combate e Prevenção aos Golpes Financeiros contra a Pessoa Idosa no Calendário Oficial de Eventos do Estado. A primeira semana



ARRANJOS PRODUTIVOS - Simone Santana aproveitou reunião para divulgar edital do Programa Força Local

do mês de outubro deverá ser utilizada para a promoção de campanhas informativas para prevenir a exploração ilegal de recursos desse segmento.

O texto foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Administração Pública. A nova versão reu-

ne os conteúdos dos PLs nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do deputado Romero Sales Filho (PTB).

FOMENTO - Presidente do colegiado de Negócios Municipais, a deputada Simone Santana (PSB) aproveitou a reunião virtual para divulgar o edital

do Programa Força Local, que busca fortalecer os arranjos produtivos locais (APLs). "Podem concorrer a recursos públicos entidades sem fins lucrativos, associações e organizações sociais. Os valores serão destinados à capacitação de equipes, compra de equipamentos e de espaços para o desenvolvimento do negócio", explicou.

De acordo com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), estão nessa categoria "aglomerações de empresas e empreendimentos localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa".

Comissão de Agricultura dá aval a matérias em defesa dos animais

Iniciativas promovem mudanças no código estadual de proteção

A Comissão de Agricultura aprovou, ontem, dois projetos de lei (PLs) que promovem mudanças no Código Estadual de Proteção aos Animais. As matérias proíbem a utilização de abraçadeiras de náilon em cirurgias, quando não puderem ser removidas após o procedimento, e a criação de bichos apenas para extração de pele. O colegiado ratificou, ainda, proposta que impede o cruzamento quando houver risco de problema genético ou prejuízo à saúde dos filhotes.

Atualmente, o Código interdita, explicitamente, oito situações de maus-tratos físicos e psicológicos aos animais. Entre elas, uso de coleiras de choque, exposição a trabalhos exorbitantes e criação em locais sem ar e luminosidade natural. A lei também veta o abandono de bichos doentes, feridos, extenuados ou mutilados, assim como o sacrifício fora das especificações técnicas.

Apresentado pela deputada Simone Santana (PSB), o PL nº 604/2019 inclui no rol de proibições a criação com a finalidade exclusiva de extração de peles. Segundo a parlamentar, essa ação ocorre “em condições deprimentes de confinamento” que abrangem “práticas cruéis e maus-tratos”. A socialista salienta que a norma sugerida não afetará as atividades de curtumes e similares, que usam a pele de animais abatidos para alimentação e outros fins.

“No atual estágio de desenvolvimento científico, já existem produtos que podem perfeitamente substituir a utilização da pele de animais, principalmente na indústria têxtil, não havendo justificativa plausível para que alguns animais sejam criados exclusivamente para a extração de sua pele”, argumenta a parlamentar, na justificativa

da proposta.

Já o PL nº 1834/2021, do deputado Delegado Erick Lessa (PP), altera o mesmo artigo do Código a fim de vedar o emprego de abraçadeiras de náilon na realização de cirurgias veterinárias. Ele aponta que, embora esse item seja usado de forma regular para conter sangramentos, não há regulamentação técnica sobre o tema.

Lessa também cita estudos que indicam que, quando esse equipamento é deixado no organismo do bicho, o constante atrito provocado pelo dispositivo de travamento pode provocar lesões e inflamações em tecidos celulares. E destaca que já há outros materiais próprios para o uso veterinário que não trazem riscos.

As duas proposições tiveram como relator o deputado Isaltino Nascimento (PSB). A primeira recebeu um substitutivo da Comissão de Meio Ambiente, apenas com adequações à técnica legislativa. Por sua vez, o PL 1834 foi modificado pelo colegiado de Justiça, que entendeu que a proibição só deve ocorrer quando a abraçadeira não puder ser removida após o reparo da área lesionada.

CRUZAMENTOS - Também recebeu aval da Comissão de Agricultura o projeto do deputado Gustavo Gouveia (DEM) que proíbe a reprodução de animais de estimação para fins comerciais, quando houver elevado risco de problemas genéticos ou de perpetuação de problemas de saúde preexistentes. A mesma vedação valerá quando existirem outros prejuízos à saúde e ao bem-estar dos filhotes ou da mãe.

A determinação, caso aprovada em Plenário, será incluída na lei que trata da reprodução, criação, venda, compra e doação de bichos de estimação em estabelecimentos comerciais. A infração poderá levar ao



ALTERAÇÕES - Projetos de Lei de números 604 e 1834 tiveram o deputado Isaltino Nascimento como relator



USINA - Henrique Queiroz Filho voltou a pronunciar-se em defesa do agronegócio brasileiro, em especial, do setor sucroalcooleiro



RURAL - Doriel Barros assegurou que o grupo está aberto a “todas as demandas, sejam da agricultura familiar ou do agronegócio”

FOTO:REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

FOTO:REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

FOTO:REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

cancelamento do registro do criatório pelas entidades que certificam canis e gatos e cuidam da expedição de *pedigrees*.

“Cruzamentos genéticos irresponsáveis, com finalidades essencialmente comerciais, são fonte de intenso sofrimento a muitos animais que nascem com problemas graves de saúde, pois são condenados a viver uma vida toda de dores provocadas, propositalmente, para alcançar determinado padrão que seja lucrativo e esteja na moda”, sustenta Gouveia.

REGISTROS - Como havia feito em Plenário na semana passada, o deputado Henrique Queiroz Filho (PL) pronunciou-se em defesa do agronegócio brasileiro durante a reunião do colegiado de Agricultura. O setor foi alvo de críticas do deputado João Paulo (PCdoB), que o associou à fome e à destruição do meio ambiente no País.

Queiroz Filho ressaltou a importância do segmento sucroalcooleiro do Estado, chamando atenção para os milhares de empregos gerados, as tecnologias aplicadas à produção e ações sociais destinadas às famílias dos trabalhadores, especialmente durante a pandemia. “Deixo meus agradecimentos e parabéns a todos os que fazem o agronegócio”, expressou.

Presidente da Comissão, o deputado Doriel Barros (PT) assegurou que o grupo parlamentar está aberto a “todas as demandas do meio rural, sejam da agricultura familiar ou do agronegócio”. “Precisamos reconhecer o papel de cada um para o desenvolvimento de Pernambuco”, agregou.

Isaltino Nascimento, por sua vez, assinalou os 167 anos de emancipação do município de Buíque, no Agreste Meridional. “Fizemos, neste ano, um projeto tornando essa cidade a Capital Pernambucana da Arte Rupestre. Desejo muita paz a todos os buiquenses”, enfatizou o socialista, que fez uma saudação especial ao prefeito Arquimedes Valença e aos vereadores Preto Kapinawá (MDB) e Elson Francisco (MDB).

Ordem do Dia

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020

Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2021

Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Denomina de "Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento" a Escola Técnica Estadual de Exu.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2021

Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2021

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana ; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2021

Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2021

Autor: Deputado Álvaro Porto

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir a visão monocular e uniformizar o conceito de pessoas com deficiência visual para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2021

Autor: Deputado Joaquim Lira

Denomina de Rodovia José Vidal de Moraes a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquitanga.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2021

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2020

Autora: Deputada Juntas

Obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a redação da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, com o fito de obrigar a inclusão de arroz e feijão na composição alimentar da merenda escolar.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1968/2021

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, originada de projeto de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.790, de 28 de abril de 2005, que torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Carla Lapa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Discussão Única da Indicação nº 5817/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de determinar a regularização do abastecimento de água nas ruas: Álvaro Cruz e Antônio Apolinário, todas localizadas no Bairro do Barro, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5818/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitarem a convocação imediata dos aprovados no concurso da Polícia Militar de Pernambuco de 2018 para participar do Curso de Formação de Soldados, bem como a convocação dos aprovados no concurso do Corpo Bombeiro Militar de Pernambuco de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5819/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a instalação de lixeiros públicos na Rua Luiz Soares, no bairro de Tejipio, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5820/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Esportes da Cidade do Recife no sentido de providenciar a implementação da Academia Recife na Praça Roda de Fogo, Rua Pedro Sá, no bairro dos Torrões, cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5821/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Diretor Regional da ECT/PE - Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos objetivando a criação de CEP nas seguintes travessas: 1ª Travessa da Creche, 2ª Travessa São Jerônimo, 3ª Travessa George Lucas, localizadas no bairro de Água Fria, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5822/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Comandante do 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto no sentido de providenciar reforço policial no bairro de Passarinho, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5823/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a capinação nas Ruas Alexandrino e Santa Izabel, localizadas no bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5824/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a poda da árvore na Rua Nogueira de Souza, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5825/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a troca da placa de concreto na Rua Nogueira de Souza, no bairro do Pina, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5826/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a requalificação do corrimão na escadaria da Rua Itacira, no bairro de Vasco da Gama, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5827/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a implantação de lixeira na Rua Itacira, no bairro de Vasco da Gama, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5828/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a recuperação e revitalização da praça Rua Bugari, no bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5829/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Regional e ao Diretor Presidente da CBTU no sentido de solicitar celeridade nas obras que integram a duplicação do Ramal do VLT na linha Cajueiro Seco – Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5830/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que a Unidade de Atendimento do Município de Lagoa de Itaenga seja reativada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5831/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que possibilite o acesso à água para moradores das residências que ficam às margens da Rodovia BR-232 no trecho do povoado Waldemar Siqueira – Sertânia até a cidade de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5832/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de realizar a pavimentação em toda a extensão da rua 31 de março, no bairro do IPSEP (Vila Maria Lúcia), na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5833/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Diretor Presidente do DER no sentido de recapear todo o trecho da PE 114, entre a BR 323 até o centro da cidade de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5834/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda de Pernambuco no sentido de conceder cessão de imóvel para instalação de setor administrativo da Prefeitura dos Palmares, na Mata Sul do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5835/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de solucionar urgentemente os problemas acerca da construção da Estação Elevatória de Esgoto no Bairro Riacho do Navio, no Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5836/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo a ANATEL e a Operadora Oi no sentido de viabilizarem a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel no Distrito de Campos Frios, no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5837/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo a ANATEL e a Operadora Claro no sentido de viabilizarem a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel no Distrito de Campos Frios, no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5838/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo a ANATEL e a Operadora TIM no sentido de viabilizarem a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel no Distrito de Campos Frios, no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5839/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para a Vila California e a Vila do Estaleiro, ambas localizadas no Município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5840/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda no sentido de articularem junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) o reestabelecimento do crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações interestaduais e intraestaduais de compra e venda de Tilápia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5841/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a realização de serviços de requalificação asfáltica da PE - 300 no trecho que liga os municípios de Águas Belas a Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5842/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Marinha de Melo, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5843/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de solicitar vistoria para realização de manutenção ou substituição do poste de distribuição de energia B019592, localizados na Rua Elvira Carreira de Oliveira, no bairro da Ilha do Leite, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5844/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar objetivando a fiscalização contra a realização de corridas irregulares de automóveis e motocicletas na Via Mangue.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5845/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de solicitarem a ampliação do efetivo policial nas ruas do município de Araçoiaba, localizado na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista o crescimento do crime organizado e consequentemente o aumento da violência na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5846/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que através do Programa Caminhos

de Pernambuco, possam finalizar a requalificação asfáltica do trecho da PE-265 localizado entre o município de Sertânia e o Distrito de Cruzeiro do Nordeste, Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5847/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Comandante do Exército Brasileiro da 7ª Região Militar - Região Matias de Albuquerque no sentido de solicitarem a revisão do processo de liberação da autorização para que haja mais agilidade na execução da blindagem de veículos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5848/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de priorizar os profissionais de transportes coletivos na vacinação contra o Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5849/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja concedido o parcelamento de faturas de energia vencidas dos microempresários individuais (MEI) e as microempresas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5850/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no sentido de disponibilizar intérprete de Libras nas atividades legislativas e no atendimento ao público, a fim de dar cumprimento à Lei Estadual nº 16.684, de 4 de Novembro de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para que haja a referida acessibilidade e aprimoramento da prestação de serviços públicos destinados às pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5851/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.131/2021 para os militares ativos, inativos e pensionistas, bem como os demais servidores públicos do estado de Pernambuco, liberando o aumento para a margem de empréstimo consignado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5852/2021
Autora: Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam implantadas medidas necessárias para a entrega de Kits com máscaras e álcool em gel para os trabalhadores dos Correios, prevenindo assim o contágio com o Coronavírus no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5853/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem que o poder executivo viabilize o fornecimento gratuito de absorventes para as alunas entre 11 e 17 anos da rede pública de ensino do estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5854/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua do Violino, no Bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5855/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Capitão Eron Lemos, no Bairro do Curado na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5856/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Violino, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5857/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Capitão Eron Lemos Borges, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5858/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Violino, no Bairro de Dois Carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5859/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a realização de serviços de asfaltamento da Av. Central Travessa Vicente Celestino, embaixo do pontilhão nas proximidades do Terminal dos Ônibus no Bairro do Alto da Colina, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5860/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de construírem uma barragem na comunidade do Sítio Apolinário e adjacências, no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5861/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a requalificação da PE-40, no trecho que liga as cidades de Chã de Alegria a Glória de Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5862/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de ampliarem o serviço de ambulância na UPA 24h Dr. Horácio Florêncio, localizada no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5863/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de criar uma linha de ônibus que atenda a população do Alto da Bela Vista, no bairro do Iburá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5864/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido retomar os agendamentos para a confecção do VEM Idoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5865/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de realizarem melhorias na rodovia PE-009, especificamente no trecho que dá acesso à Muro Alto, em frente ao Nannai Resort.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5866/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor – Presidente da CBTU no sentido de fornecer um serviço de qualidade através do transporte sobre trilhos (metrô), pois a população está sendo prejudicada com as constantes quebras e interrupções no funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5867/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a revitalização e a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Técnica Estadual Nelson Barbalho, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5868/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a reforma do refeitório e da cozinha na Escola Técnica Estadual Nelson Barbalho no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5869/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a climatização das salas na Escola Técnica Estadual Nelson Barbalho, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5870/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a revitalização e a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual Cristiano Barbosa e Silva no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5871/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a reforma da sala de atendimento especializado incluindo equipamentos na Escola Estadual Hélio Santiago Ramos no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5872/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que incluam os Policiais Penais na lista de prioridades para receberem a vacina contra a Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5873/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a disponibilização de internet e doação de *tablets* aos estudantes do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5874/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, à Diretora Presidente da Compesa e ao Diretor Regional do Interior da Compesa, no sentido de ampliarem a adutora do reservatório de Negreiros, em Salgueiro, com a finalidade de abastecer o município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5875/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e ao Reitor da Universidade de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um Campus da Universidade de Pernambuco no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5876/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro das Comunicações e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel no Distrito de Bom Jardim do Araripe (Rancharia), município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5877/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia PE 615, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5878/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia PE-625, nos municípios de Santa Cruz e Santa Fiomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5879/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia Josias Inojosa PE-585, nos municípios de Araripina, Ipubi, Bodocó e Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5880/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia PE-604, nos municípios de Ouricuri, Santa Cruz, Dormentes e Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5881/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia PE-555, nos municípios de Parnamirim, Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5882/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia Asa Branca PE-545, nos municípios de Ouricuri, Bodocó, Granito e Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5883/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a recuperação e ampliação da Delegacia de Polícia Civil de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5884/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a recuperação da rodovia PE-630, que liga o município de Trindade ao município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5885/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da vegetação às margens da Rodovia PE-507, nos municípios de Exu, Moreilândia, Serrita e Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5886/2021
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de solicitarem a resolução do problema de fornecimento de energia elétrica no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5887/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico da PE 145, desde o entrocamento com a BR-104 até o município de Jataúba, passando pelo município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2890/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Voto de Aplausos ao Zro Bank, primeiro Banco Digital Multi Moedas do Brasil e o primeiro *chatbank* da América Latina, com sede em Recife e por revolucionar a relação existente entre clientes e instituições financeiras com o uso da tecnologia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2891/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos, ao Dr. Ronaldo Oliveira da Cunha Beltrão, Neuropediatra do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM-UPE e sua Equipe de trabalho, pelo comprometimento e profissionalismo no atendimento Ímpar com as crianças 0 a 5 anos de idade, que recorrem aquela unidade para tratamento médico ambulatorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2892/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Secretário de Saúde, Dr. André Longo, pela habilitação da UPA-E do Governo do Estado, situada no município de Goiana, em atender, a partir de maio, casos de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave e Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2893/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas pelo anúncio da retomada da construção do trecho da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2894/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 141 anos de emancipação política do município de Pesqueira, comemorado no dia 20 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2895/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 59 anos de emancipação política do município de São José da Coroa Grande, comemorado no dia 11 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2896/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, que lançou a implantação da Rede de Telecardiologia de Pernambuco (Telecardio PE), programa que proporciona a emissão de laudos de eletrocardiograma online (TeleECG), além da realização de teleconsultorias e teleconsultas com profissionais capacitados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2897/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Pesar pelo falecimento do radialista caruaruense Guilherme Andrade, em decorrência da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2898/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Pesar pelo falecimento do radialista Givanildo Silva, em decorrência da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2899/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos a graduanda de Direito da Universidade de Pernambuco (UPE), Brenda Teixeira, que criou o projeto solidário Help, com o objetivo de auxiliar estudantes de escolas públicas no Enem em meio aos impactos causados pela pandemia de Covid-19 na educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2900/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto e Congratulações com os moradores de Goiana, pela passagem dos 181 anos de fundação do município, ocorrido no dia 05 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2901/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela passagem dos 39 anos de emancipação política do município de Camaragibe, dia 13 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2902/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com os moradores de Panelas, pelos 151 anos de fundação, ocorrido dia 18 de m

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2903/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos 39 anos de fundação do município de Abreu e Lima, dia 14 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2904/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos 428 anos de fundação do município de Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2905/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2906/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações ao Município de Goiana pela passagem dos 181 anos de Emancipação Política, dia 05 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2907/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o Município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 428 anos de Emancipação Política, em 4 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2908/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o Município de Nazaré da Mata pela passagem dos 188 anos de Emancipação Política, em 17 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2909/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações ao município de Panelas, neste Estado, na passagem dos 151 anos de sua criação, dia 18 de maio de 1870.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2910/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Serra Talhada na passagem dos seus 170 anos de criação, dia 6 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2911/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 178 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2912/2021
Autor: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à estudante Isadora Vasconcelos Monteiro Costa, vencedora do Concurso Cientista por um Dia 2020-2021, organizado pela NASA, na categoria Ensino Fundamental I, com a redação intitulada: *“Ariel do mundo da fantasia para a realidade de um mundo fantástico”*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2913/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do líder comunitário e amigo de todos, Marivaldo Barbosa Alves, aos 65 anos, de Covid, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2914/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Cento Espírita Irmã Gertrudes, na pessoa do seu presidente Fábio Tinoco, pelo relevante trabalho de fraternidade e caridade aos mais necessitados da sociedade há mais de 30 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2915/2021
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Odorico Lobo Freire Júnior, ex-Prefeito do Município de Catende, ocorrido no dia 3 de maio de 2021, na cidade de Palmares, Mata Sul Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2916/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 170 anos de emancipação política do município de Serra Talhada, comemorado no dia 6 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2917/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 428 anos de emancipação política do município de Jaboatão dos Guararapes, comemorado no dia 4 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2918/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 181 anos de emancipação política do município de Goiana, comemorado no dia 5 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2919/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela passagem dos 161 anos de emancipação política do município de São Bento do Una, comemorado no dia 30 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2920/2021
Autor: Dep. Aglailson Victor

Voto de Congratulações com o povo vitoricense pelos 178 anos de emancipação política da cidade de Vitória de Santo Antão, comemorado neste dia 06 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2921/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Terezinha Serra Negra de Araújo, ocorrido no dia 20 de abril de 2021, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2922/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Serra Talhada pela passagem de seus 170 anos de Emancipação Política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2923/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Roberto Caporal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2924/2021
Autor: Dep. Juntas

Voto de Aplausos em favor da Comissão Pró Universidade pela Implantação de uma Universidade Pública no Agreste Setentrional pelo seu compromisso com a interiorização e universalização do ensino superior público do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

Pareceres

PARECER Nº 005517/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 460/2019 e Nº 1803/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco. E PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre o dever da escola de notificar às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres de maior idade no ambiente escolar. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 460/2019 e No 1803/2021, de autoria, respectivamente, da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra. Os Projetos de Lei originais visam a estabelecer que as instituições de ensino do Estado de Pernambuco comuniquem aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas. O primeiro estabelece regras de proteção às crianças e adolescentes e o segundo diz respeito às vítimas mulheres.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que unifica os dois Projetos numa única proposição, em virtude de tratarem de matéria análoga, acrescenta dispositivos disciplinando o que viria a ser a violência autoprovocada, e inclui referência expressa à Lei Estadual nº 16.607, de 9 de julho de 2019. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A partir da promulgação da Constituição da República de 1988 (art. 6º e art. 205), a educação foi reconhecida como direito social com acesso gratuito e de qualidade. Da mesma forma, a Constituição Federal também consagra que é direito do cidadão e dever do Estado ofertar proteção às crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal prerrogativa é corroborada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de forma mais específica, nos artigos 5º, 13, 18, 56, 70-B e 245.

Considerando esse regramento na legislação federal, o Substitutivo ora em análise dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco

A proposição dispõe ainda, em conformidade com a legislação estadual (Lei Nº 16.607, de 9 de julho de 2019), sobre o conceito de violência autoprovocada. Do mesmo modo, estipula a necessidade de formação e capacitação dos professores para identificarem situações de violência, no caso das instituições privadas de ensino. No caso das instituições públicas, tal capacitação deverá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária e administrativa.

A proposição prevê também: 1) que a comunicação deverá ser realizada de imediato e por escrito, pela equipe gestora da instituição, encaminhando-se cópia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público estadual; 2) que a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive de apoio psicossocial; 3) que o procedimento de notificação compulsória tem caráter sigiloso; 4) que, se o suspeito ou a vítima do ato de violência for o gestor(a) ou diretor(a), o dever de comunicação ficará a cargo de qualquer funcionário da instituição de ensino; e 5) que haverá a aplicação de penalidades e responsabilização administrativa, respectivamente, aos infratores (pessoa jurídica de direito privado) e dirigentes (instituições públicas).

Reconhece-se, portanto, no mérito, que a proposição contribui para o fortalecimento das relações da comunidade escolar com a rede de proteção às crianças, aos adolescentes e às mulheres, promovendo um mecanismo suplementar de coibição aos atos de violência contra os referidos segmentos populacionais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 460/2019 e Nº 1803/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover medidas protetivas às crianças, aos adolescentes e às mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Relator(a) Teresa Leitão		Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005518/2021

Comissão de Administração Pública
Subemenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1519/2020 e Nº 1574/2020.
Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA que modifica a redação do Substitutivo nº 2/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2021, de autoria desta Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e Nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Os referidos Projetos de Lei tramitam conjuntamente nesta Casa Legislativa sob a forma do Substitutivo Nº 02/2021, de autoria deste colegiado, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas

estaduais, a fim de alterar a redação do art. 337-A.

O Substitutivo Nº 02/2021, ao ser apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, recebeu a Subemenda ora em análise, apresentada com a finalidade de suprimir dispositivos que poderiam acarretar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Subemenda Nº 01/2021 tem por objetivo suprimir o § 2º do Substitutivo nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1519/2020 e Nº 1574/2020, a fim de que seja evitado possível vício de inconstitucionalidade em razão da invasão de competência legislativa privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, fica removido do texto a determinação de realizar ações, como parte da Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa, voltadas à prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso e à prestação de auxílio às vítimas de golpes financeiros.

Fica mantido, contudo, o restante do texto do Substitutivo, que, como já apontado em parecer anterior deste colegiado, contribui para estabelecer diretrizes e objetivos a serem observados durante a Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa, garantindo que a referida data estadual possa contribuir para evitar crimes financeiros contra os idosos, de modo a garantir a proteção integral desta parcela da população.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2021 ao Substitutivo Nº 02/2021 aos Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e Nº 1574/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estimula o fortalecimento e o fomento de ações e mobilizações referentes à Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra a Pessoa Idosa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1519/2020 e Nº 1574/2020, de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Teresa Leitão		Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005519/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.079, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, DE MATERIAL INFORMATIVO E/OU EDUCATIVO, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER CRIMES CIBERNÉTICOS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, A FIM DE DETERMINAR QUE A MATÉRIA INFORMATIVO TAMBÉM SEJA ACESSÍVEL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU VISUAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei em comento visa a alterar a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de determinar que o material informativo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem o intuito de alterar a Lei nº 17.079/2020, que prevê a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo para a prevenção e combate de crimes cibernéticos, com o objetivo de determinar que o material também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, em seu art. 1º, que é dever da administração pública e do conjunto da sociedade assegurar e promover o exercício dos direitos visando à inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

Além disso, o art. 63 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estipula que é obrigatória, nos sítios da internet mantido por órgãos de governo, a garantia do acesso das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, observa-se que a propositura ora analisada se coaduna com os objetivos e princípios presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vez que a redação atual da Lei nº 17.079/2020 impede que as pessoas com deficiência visual ou auditiva acessem o material informativo de prevenção e combate de crimes cibernéticos.

Desse modo, a redação proposta permite que as pessoas com deficiências acessem esse material informativo e se previnam de crimes cibernéticos, promovendo dessa forma o amplo direito à informação para essa parcela da população.

Diante do exposto, observa-se que a iniciativa legislativa é relevante, uma vez que assegura o direito à informação e à cidadania das pessoas com deficiência auditiva ou visual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao permitir que o material informativo para a prevenção e combate de crimes cibernéticos de que dispõe a Lei nº 17.079/2020 seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Teresa Leitão		Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005520/2021

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2021

Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que ALTERA A LEI Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007, QUE ESTRUTURA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE DISPOR SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO QUANTITATIVO OPERACIONAL EM CADA LINHA DE ÔNIBUS, NO QUE TANGE AO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação do quantitativo operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o fim de simplificar o texto para minimizar o risco de interpretações equivocadas e reduzir o prazo mínimo de atualização das informações da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em operação. Cumpre agora a esta Comissão apreciar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 disciplina a estrutura do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.

Assim, a proposição em análise busca, por meio de inovação na antedita legislação, obrigar a disponibilização e divulgação, no sítio eletrônico da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, contendo, no mínimo, a discriminação por tipo de veículo e tipo de serviço e os seguintes dados: quantidade de veículos circulantes, diariamente, por linha; e quantidade de veículos circulantes, diariamente, nos horários de pico.

Ademais, dispõe-se que o descumprimento da obrigação ora indicada ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos competentes.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, a iniciativa visa a garantir proteção aos usuários do transporte intermunicipal que ficam prejudicados quando há falta de coletivos, ressaltando, ainda, o papel estratégico do transporte público para o desenvolvimento do Estado.

Assim, percebe-se que a proposição se alinha ao interesse da sociedade e à legislação em vigor (notadamente a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação), permitindo fácil acesso e amplo conhecimento acerca de dados operacionais importantes, destacando-se, entre esses, aqueles relacionados à quantidade de veículos circulantes diariamente.

No entanto, esta relatoria constata a necessidade de apresentação de novo Substitutivo, abaixo apresentado, observando a intenção do legislador original, mas atendendo à necessidade de melhor disciplinar a sistemática de recebimento e divulgação das informações pela EPTI.

Nesse sentido, é necessário estipular expressamente que a EPTI receba, de forma periódica, os dados operacionais das empresas delegatárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, sendo certo que sem a remessa compromissada e permanente dos referidos dados impossibilitar-se-ia a efetivação da medida em comento.

Diante disso, sugere-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1739/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘Art. 7º-B. Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer à EPTI informações acerca da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em operação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (AC)

I - quantitativo de ônibus circulantes, diariamente, por linha; (AC);

II - quantitativo de ônibus circulantes, diariamente, nos horários de pico; (AC)

§ 1º Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverão informar à EPTI quaisquer modificações nos quantitativos de que tratam os incisos I e II do caput no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização das ditas alterações. (AC)

§ 2º A EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, as informações indicadas neste artigo, de forma clara e acessível à população, observando-se critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e no § 1º sujeitará o delegatário à penalidade de multa prevista no inciso III do art. 26-F. (AC)

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º ensejará a responsabilização administrativa da autoridade responsável, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Diante do exposto, o Substitutivo ora apresentado garante previsibilidade aos usuários e transparência para que a sociedade possa acompanhar os dados operacionais das linhas do transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo acima proposto, uma vez que atende ao interesse público ao fomentar

a transparência por meio da disponibilização e divulgação de dados operacionais das linhas de ônibus no sítio eletrônico da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, rejeitando-se o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Relator(a) Romero Sales Filho Teresa Leitão	Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005521/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, dispõe que

“a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”.

Tais medidas incluem a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Em seu art. 14, a lei elenca as linhas de ação da referida Política, tendo como eixo central a proteção e promoção da família, com o objetivo de nortear o compromisso político do Poder Público com a inclusão e a justiça social. Uma dessas linhas de ação diz respeito ao planejamento e à acessibilidade.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade alterar a Lei nº 14.789/2012, acrescentando um inciso à linha de ação referente ao planejamento e à acessibilidade, com a finalidade de determinar a remoção de barreiras de comunicação, possibilitando às pessoas com deficiência o pleno uso dos serviços de emergência e demais serviços públicos dos canais oficiais dos órgãos e entidades governamentais.

Devem ser ofertados às pessoas com deficiência, portanto, todos os recursos tecnológicos necessários para que possam, de forma autônoma, solicitar atendimentos de emergência e prestação de serviços públicos perante os órgãos e entidades governamentais.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que institui medida essencial para garantir plena autonomia às pessoas com deficiência no exercício de seus direitos e deveres.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que se encontra em harmonia com os valores e princípios constitucionais, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana, e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Teresa Leitão Relator(a)	Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005522/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura , ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1861/2021
Autoria: Deputada Dulci Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Mês da Serenata da Recordação” . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº

01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária No 1861/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim.

O Substitutivo visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento “Serenata da Recordação”.

A proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Ao ser debatido na Comissão de Educação e Cultura, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar sua redação. O Substitutivo Nº 01/2020 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabendo agora a este colegiado continuar a discussão acerca do mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo Nº 01/2021 foi oportunamente proposto na Comissão de Educação e Cultura para adequar o Projeto de Lei Nº 1861/2021 aos ditames da Lei nº 16.241/2017, que se pretende alterar, e da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, mantendo, contudo, a essência da proposição, que visa à inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, do evento “Serenata da Recordação”, celebrado em julho, no município de Santa Maria da Boa Vista.

A Serenata da Recordação é uma tradicional festa realizada já há mais de duas décadas em Santa Maria da Boa Vista, cidade berço da história da colonização no Vale do São Francisco. Os festejos se iniciaram a partir de um grupo de amigos que desejava reviver as antigas serenatas e, com o passar dos anos, consagraram-se como um importante evento artístico-cultural, que atrai visitantes de cidades vizinhas e de outros estados brasileiros.

Desse modo, em razão da relevância dos festejos da Serenata da Recordação para a região do Vale do São Francisco e, por consequência, para todo o Estado de Pernambuco, mostra-se oportuna sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1861/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca promover a valorização da cultura pernambucana ao incluir a “Serenata da Recordação” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1861/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Teresa Leitão	Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005523/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1879/2021
Autor: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIA ANUAL NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, EMPRESARIAIS E MULTIUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1879/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto de Lei original versa sobre a obrigatoriedade de vistoria anual nos reservatórios de água dos condomínios residenciais, comerciais, empresariais e multiuso no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Considerando a pré-existência da Lei nº 13.032/2006, que já contempla finalidade similar, a Comissão apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2021, que passa a alterar a referida Lei, a fim de atender à técnica legislativa, evitar repetição de normas e adicionar proposta da CEHAB sobre a periodicidade das vistorias.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 13.032/2006 dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais. O presente Substitutivo tem por objetivo alterar a referida Lei, a fim de dispor sobre vistorias para reservatórios de água.

A proposta determina que a vistoria técnica de reservatórios de água nos empreendimentos citados deverá ser realizada a cada 3 anos pela administração do condomínio e os respectivos relatórios deverão ser disponibilizados a todos os condôminos. Além disso, em casos excepcionais e desde que recomendada em laudo técnico, a vistoria dos reservatórios de água poderá acontecer em prazo inferior.

Tal medida contribui para a detecção precoce de possíveis problemas estruturais em caixas d’água e equipamentos assemelhados, o que é muito importante para evitar graves acidentes e vazamentos, garantindo a segurança das pessoas que residem ou trabalham nesses locais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1879/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para ampliar as medidas de segurança que devem ser observadas nos edifícios residenciais e comerciais do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1879/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Antônio Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

Favoráveis

Joaquim Lira
José QueirozRelator(a)
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 005524/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2021
Autoria: Deputada Deleagada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1891/2021, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

A proposição visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De modo efetivo, o Projeto em análise se apresenta como uma medida importante para assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres relativas a pessoas que se encontram em situação de grande vulnerabilidade, nesse caso, as vítimas de violência doméstica e familiar que se encontram sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e as pessoas inseridas no Programa de Assistência a Vítimas, Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE e no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE.

No entanto, verifica o relator que a garantia de sigilo que se busca com a presente medida não guarda relação direta com a tutela do consumidor.

Desse modo, reputa-se adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, retirar a proposição original do âmbito do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº 16.559/2019), aprovando-a como proposição autônoma, com referência expressa à Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, bem como às leis estaduais dos programas estaduais de proteção correspondentes (PROVITA/PE - Lei Estadual nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007; PPCAAM/PE - Lei Estadual nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e PEPDDH/PE Lei Estadual nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007).

Posta a questão nestes termos, a fim de adequar os nobres e oportunos fins da presente proposição aos termos da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011, que orienta a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais em Pernambuco, propõe-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1891/2021**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Sem prejuízo no disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica assegurado o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as:

I - vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 2º O sigilo de informações far-se-á com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

§ 3º O sigilo de informações deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 4º O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2021, nos termos do Substitutivo ora proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público, na medida em que visa a assegurar o sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para grupos que se encontram em situação de grande vulnerabilidade no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2021, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

Joaquim Lira
José QueirozRelator(a)
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 005525/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

O Projeto de Lei em comento tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias, a ser celebrado no dia 06 de abril.

A homenagem ocorre em virtude do tamanho da denominação em Pernambuco. Segundo estimativas do Censo ocorrido em 2010, há em nosso Estado cerca de 11.500 seguidores da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, popularmente conhecida como Igreja dos Mórmons.

De origem cristã, as atividades pastorais dessa denominação se voltam à propagação do amor a Deus e ao próximo, de modo que, na busca da salvação das almas, são os mais vulneráveis e excluídos os grandes beneficiados pelas iniciativas da igreja em questão.

Sendo suas atividades de notória relevância para a sociedade pernambucana, faz-se justa a homenagem prestada por meio da criação do Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, Dia Estadual em reconhecimento à importância das atividades realizadas pela igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 005526/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE

EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A CAMPANHA “MAIS MULHERES NA POLÍTICA”. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária No 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da campanha “Mais mulheres na Política” . A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado a fim de adequar a matéria às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de debates sobre “Mais Mulheres na Política”, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de março. A batalha feminina por liberdade, igualdade e participação efetiva na sociedade tem avançado nos últimos anos. Porém, no campo da política, a participação das mulheres como candidatas a cargos públicos ainda cresce a passos lentos. A presença mais expressiva de candidatas é algo fundamental para o fortalecimento da democracia, afinal, a representatividade feminina é extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres e na ampliação do diálogo sobre questões cotidianas fundamentais como saúde e segurança. Com isso, a instituição da campanha “Mais mulheres na Política” pode ser importante instrumento para a conscientização das mulheres pernambucanas sobre a importância de sua participação nas atividades políticas, o que justifica a instituição da Semana Estadual que é objeto da proposição analisada.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação da Semana Estadual de debates sobre “Mais Mulheres na Política” contribui para reduzir a sub-representação feminina na política.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

Joaquim Lira
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 005527/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1519/2020 E Nº 1574/2020, CONSIDERANDO A SUBEMENDA Nº 01/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo nº 02/2021: Comissão de Administração Pública
Autoria da Subemenda nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 1519/2020: Deputado Romero Sales Filho
Autoria do PLO nº 1574/2020: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, que passam a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate e Prevenção aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa, considerando os termos da Subemenda nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, originário da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020, e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Relata-se que o texto do primeiro projeto (PLO nº 1519/2020) apresentado pelo Deputado Romero Sales Filho tinha por finalidade tratar sobre campanha de combate a golpes financeiros praticados contra os idosos no Estado de Pernambuco. O próprio Deputado Romero Sales Filho apresentou, posteriormente, outro projeto de lei (PLO nº 1574/2020) que disciplinava a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros. Diante da evidente similitude de objetos entre as proposições, elas passaram a tramitar de forma conjunta, em observância ao disposto no artigo 232 do Regimento Interno deste Poder Legislativo e ao Princípio da Unidade legislativa, previsto no inciso IV do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. O substitutivo nº 01/2021 tratou da consolidação daquelas proposições em um único texto legal, com as devidas adequações legais. Ele modificou a o escopo da proposta que passou a tratar da inclusão da **Semana Estadual de Combate e Prevenção aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa** no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 16.241/2017, por meio do acréscimo de novo artigo nessa lei. Durante a análise da matéria pela Comissão de Administração Pública, entretanto, notou-se que a recente Lei nº 17.188/2021 já havia incluído uma semana de conscientização com o mesmo nome no Calendário Oficial. De tal forma, propôs-se o substitutivo nº 02/2021, agora em análise, para tratar de uma correção formal em relação à redação anterior, deslocando os dispositivos do projeto para o artigo já existente, na legislação em vigor, sobre a Semana Estadual de Combate e Prevenção aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa. Por fim, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça julgou adequado suprimir o parágrafo segundo constante do Substitutivo nº 02/2021, com o intuito de evitar eventual vício de inconstitucionalidade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008,

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura. Destaca-se que a matéria, considerando os termos do Substitutivo nº 02/2021 e da Subemenda nº 01/2021, trata apenas da inclusão da **Semana Estadual de Combate e Prevenção aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa** no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Vale destacar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça julgou que as proposições iniciais carregavam o potencial de gerar nova despesa pública, como se depreende do parecer emitido, ainda em relação aos projetos de lei originais, por aquela Comissão:

Apesar da notável sensibilidade do Parlamentar quanto à temática dos golpes financeiros contra idosos, existe óbice à aprovação dos PLOs. De fato, as medidas se caracterizariam como criação de uma nova política pública, o que vem sendo repellido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando advém de iniciativa parlamentar, por interferir nas atribuições de órgãos e causar impacto orçamentário .

O texto atualmente em tramitação, por conseguinte, foi ajustado para evitar a geração de ônus para o Governo Estadual, visto que a mera inclusão de semana de conscientização no Calendário Oficial não constitui necessidade de nova atuação estatal. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, portanto, a matéria em análise não aponta assunção de nova despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De forma análoga, não é possível vislumbrar qualquer dispositivo que resulte em renúncia de receita para o tesouro estadual. Cabe ainda dizer que a medida não traz qualquer aspecto a ser observado em relação à legislação tributária. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, submetido à apreciação, nos termos da Subemenda nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2021, oriundo da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado, considerando os termos da Subemenda nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Maio de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Alberto Feitosa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Simone Santana

João Paulo Costa
Tony Gel**Relator(a)**
Romário Dias

PARECER Nº 005528/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2112/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 20/2021, datada de 19 de abril de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o uso do imóvel com área de 120,48 m² (Cento e vinte metros e quarenta e oito centímetros quadrados), localizado na BR 101, Km 138, no Município de Xexéu, neste Estado. Cabe frisar que o referido imóvel será administrado pela Secretaria da Fazenda do Estado e destinar-se-á exclusivamente à exploração comercial de restaurante e lanchonete, para atender a caminhoneiros, servidores, prestadores de serviços, representantes de transportadoras e demais visitantes do Posto Fiscal do Município de Xexéu.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Conforme explica o autor do projeto, a propositura objetiva viabilizar a concessão onerosa de espaço físico do Posto Fiscal de Xexéu - SEFAS, para atender aos caminhoneiros, servidores, prestadores de serviços, representantes de transportadoras e demais visitantes do Posto Fiscal de Xexéu da Secretaria da Fazenda do Estado. A concessão de uso do imóvel de que trata a proposta encontra fundamentação na Constituição Estadual, especificamente, no seu artigo 4º, inciso V, § 1º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. [...]

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: [...]

IV – a autorização para a *alienação* , cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Ressalta-se que a supracitada concessão de uso será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, precedido de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para funcionamento de restaurante e lanchonete, sob pena de rescisão contratual. Saliencia-se que, findo o prazo de concessão, a renovação para o novo período dependerá de autorização por lei específica.

Cabe destacar que, na propositura, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Maio de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021, apresentada para aperfeiçoar sua redação, sendo, então aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrante.

Tendo em vista que os intensos fluxos migratórios se constituem como um dos principais desafios globais na atualidade e que o Brasil é um destino procurado por muitos daqueles que deixam seus locais de origem, torna-se importante que o Estado de Pernambuco, que tem recebido um grande contingente de migrantes, formule políticas públicas voltadas para essas pessoas, que não raro deixam seus países em situação de enorme vulnerabilidade e por questões de ordem política, econômica e cultural.

Desse modo, a presente proposição, que se destaca pelo claro objetivo de assegurar direitos e garantias fundamentais à população migrante, possui uma atenção especial ao direito à educação, que, nos termos da proposta, constitui-se como princípio das políticas públicas voltadas ao referido grupo populacional e está compreendido em suas ações prioritárias, em que se visa garantir a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação documental, o direito à educação na rede de ensino público.

Igualmente, o Projeto ora analisado prevê uma série de medidas para a observância do direito à cultura, que consta entre os objetivos para as políticas públicas em comento e compreende várias de suas ações prioritárias, a fim de que seja respeita a diversidade e garantido o acesso à cultura.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista o objetivo de salvaguardar direitos fundamentais, destacando-se a garantia do acesso à educação e à cultura para a população migrante no Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020, com as alterações trazidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021			
	Romário Dias Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido Relator(a)	

PARECER Nº 005533/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputada João Paulo Costa

	Romário Dias Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido Relator(a)	

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de reservar assentos, na primeira fila das salas de aula, a serem destinados aos alunos com Transtorno de Espectro Autista e assegurar maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021 para incluir suas disposições diretamente no bojo da Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Estadual nº 15.487/2015 trata de diversos aspectos relacionados com a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. O Substitutivo em análise visa incluir mais dois direitos especialmente relacionados aos alunos com o transtorno, quais sejam: 1) assentos reservados, preferencialmente, na primeira fila das salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário; e 2) maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades.

O ambiente escolar é um lugar propício não só para detectar os primeiros sinais do Transtorno do Espectro Autista como também para fornecer o tratamento complementar por meio de práticas terapêuticas. É possível realizar nas escolas uma série de atividades integrativas positivas para o desenvolvimento da autonomia do aluno autista, o que facilita sua interação com os professores e colegas. Com isso, é possível evoluir nas práticas pedagógicas, promovendo o aprimoramento de habilidades pessoais daqueles atingidos pelo Transtorno do Espectro Autista. Para tanto, faz-se primordial, contudo, que esses alunos recebam tratamentos diferenciados para, na medida do possível, suprir suas necessidades específicas.

Nesse sentido, é proveitoso que a legislação deixe claro que alunos com tal transtorno tenham direito a assentos reservados e também a tempos específicos de avaliação. Tais regras têm como foco atenuar as dificuldades enfrentadas por esses estudantes e assim tentar alavancar seu desenvolvimento pedagógico.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição visa proteger e impulsionar o aprendizado de alunos com o Transtorno do Espectro Autista, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021			
	Romário Dias Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido Relator(a)	

PARECER Nº 005534/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido

	Romário Dias Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido Relator(a)	

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, que altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de tornar mais clara a redação da proposição e exigir a regulamentação infralegal da exibição em estabelecimentos de atendimento ao público. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

Trata-se de Substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, tendo em vista ampliar a incidência da Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, a fim de obrigar os responsáveis legais pelos estádios, campos de futebol e estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco a fixar placas ou outras tecnologias e mídias digitais, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO.

Para isso, os estádios e campos de futebol deverão atender aos seguintes requisitos: a) quanto à localidade, no mínimo, 3 (três) placas serão dispostas na entrada do estádio, ao lado do placar ou painel eletrônico e na lateral do gramado; b) quanto ao formato, essas placas deverão ser proporcionais à extensão do campo, de forma que sejam de fácil visualização.

A proposição também prevê a afixação de, no mínimo, um cartaz ou placa para os demais estabelecimentos de atendimento ao público, de acordo com a natureza, extensão e quantidade de pessoas nos locais de atendimento, na forma de regulamento do Poder Executivo. Diante do exposto, percebe-se que a intencionalidade do parlamentar é enfrentar a naturalização da discriminação em razão da cor ou raça dos indivíduos. A iniciativa, portanto, é meritória, uma vez que contribui para instigar o debate sobre a violência racista, em especial contra a população negra, e sobre o racismo estrutural em nossa sociedade.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição amplia mecanismos educativos de combate ao racismo nos estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021			
	Romário Dias Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão Relator(a)		William Brígido	

PARECER Nº 005535/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana

	Romário Dias Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão Relator(a)		William Brígido	

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado no intuito de promover ajustes na redação original do projeto.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal no 13.146/2015) determina que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, devendo ser assegurado a essas pessoas um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A mesma norma federal institui também como dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação de qualidade, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A Lei no 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, também estabelece entre seus objetivos promover a educação inclusiva.

Nesse contexto inclusivo, o Substitutivo em análise proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicas ou privadas, do Estado de Pernambuco. A proposição estabelece, ainda, penalidades de advertência e multa à pessoa jurídica de direito privado que descumprir suas disposições.

A inclusão escolar é fundamental para o desenvolvimento dos alunos em questão, pois possibilita não apenas a transmissão do conteúdo curricular proposto, mas também promove a autonomia, viabiliza a inclusão futura no mercado de trabalho, fortalece a autoestima, além de fomentar a empatia e a solidariedade na comunidade.

O Substitutivo em análise, portanto, representa importante instrumento normativo de transformação social, ao garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicas ou privadas, do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, tendo em vista o caráter valorativo da proposta, que promove importante política educacional, no âmbito do estado de Pernambuco, ao garantir a inclusão dos estudantes com deficiência e/ou doença crônica nos estabelecimentos educacionais.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão		William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005536/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021 que altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise dos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de inserir o objeto da proposição original na vigente Lei Estadual atinente a regras sobre competições desportivas estaduais.

Cumpr e agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Não se pode pensar no atleta, seja jovem ou mais experiente, sem associá-lo à figura do treinador e da equipe técnica, profissionais responsáveis por transmitir os fundamentos da modalidade praticada e, de forma mais importante, influenciar em seu desenvolvimento social e pessoal.

Nesse contexto, a proposição em análise aprimora a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar premiação destinada às equipes técnicas e aos profissionais relacionados.

Prevê-se, com isso, que, nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos do Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, haverá premiação, por meio de medalha ou equivalente, aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica que possuam atleta ou equipe de atletas sob sua orientação que atinja pelo menos a terceira colocação.

Diante do exposto, ao assegurar premiação destinada às equipes técnicas e aos profissionais relacionados na forma acima indicada, presta-se justo reconhecimento à importância que as equipes técnicas e profissionais relacionados possuem na formação desportiva e pessoal do atleta.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a obrigatoriedade de premiação, por meio de medalha ou equivalente, na forma indicada na proposição, aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica, promove o reconhecimento ao importante trabalho desses profissionais, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão		William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005537/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, que altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu

descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado em razão da necessidade de adequar a faixa pecuniária da multa instituída pela propositura (estabelecendo gradação apropriada e proporcional às sanções determinadas) e de harmonizar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Além disso, a ementa do Projeto de Lei encontrava-se em desconformidade com o seu texto, o que ensejou também a alteração de sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, determina que os eventos expositivos de qualquer natureza, realizados no território estadual, deverão observar as condições instituídas por ela, sem prejuízo da legislação pertinente em vigor.

O Substitutivo ora em análise tem como objetivo modificar a redação da Lei nº 12.834/2005, de forma a não mais utilizar a expressão “pessoas portadoras de deficiência”, e sim a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Com isso, passam a ser utilizados os termos “pessoa com deficiência” e “pessoa com mobilidade reduzida”.

As expressões “portador de deficiência” e “pessoa portadora de deficiência” não são mais utilizadas, tendo em vista que a deficiência é inerente à pessoa: as pessoas, portanto, não portam a deficiência, e sim a possuem.

Além disso, movimentos de pessoas com deficiência defendem que a expressão “deficiente” é um termo pejorativo, normalmente associado à ineficiência. Dessa forma, o termo mais adequado a ser utilizado é “pessoa com deficiência”: a figura da pessoa vem antes da deficiência, que não é mais importante que o indivíduo.

Por fim, a proposição estabelece sanções para os casos de descumprimento às disposições Lei nº 12.834/2005, seja o infrator pessoa jurídica de direito privado ou instituição pública.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, que adequa a legislação estadual às expressões utilizadas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição busca adequar o texto da Lei nº 12.834/2005 ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido		João Paulo Costa Relator(a)

PARECER Nº 005538/2021

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, durante todo o mês de março, a realização do Mês Estadual Março Mulher, dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento à discriminação de gênero.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir, durante todo o mês e março, a realização oficial do Mês Estadual Março Mulher, dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da discriminação de gênero. Dessa maneira, a iniciativa propõe integrar todas as atividades programadas com aquelas temáticas no referido período no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das mulheres.

Nesse sentido, passam a integrar o Mês Estadual Março Mulher os eventos e as atividades relacionadas ao Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama, ao Dia Estadual Dedicado às Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco, ao Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, ao Dia Internacional da Mulher, à Semana Estadual da Mulher Pernambucana, à Semana Estadual de Prevenção a Endometriose e à Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama.

Assim, a proposição busca fortalecer e fomentar as ações e mobilizações, que já acontecem de forma costumeira no mês de março, com o objetivo de empoderar e fortalecer meninas e mulheres, sensibilizar e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira e por tratados e convenções internacionais, bem como sobre as causas e formas de enfrentamento à discriminação de gênero, perpassando os eixos da segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, entre outros.

Por fim, o Projeto de Lei ainda sugere, como atividades a serem desenvolvidas, de modo integrado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a realização de mutirões com ações de cidadania, a promoção de palestras e atividades educativas e a veiculação de campanhas de mídia.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021, uma vez que a iniciativa visa a fortalecer a realização de campanhas e ações educativas a respeito dos direitos das mulheres e do enfrentamento à discriminação de gênero, com o intuito de conscientizar a sociedade e garantir o empoderamento feminino.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 12 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias William Brígido		Teresa Leitão Relator(a) João Paulo Costa

PARECER Nº 005539/2021

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Diogo Moares

2.2-Assim, amplia-se o rol de vedações de atos que potencialmente possam representar lesão a curto, médio e longo prazo aos animais, e que, apesar de serem práticas regulares, podem ser substituídos por outras técnicas e materiais próprios para o uso na saúde animal e que não tragam nenhum outro risco.

2.3-Ficam estabelecidas ainda sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigaoriedades instituídas pela proposição ora em análise, quais sejam: advertência, multas e resgate dos animais pelos órgãos competentes. Tais sanções deverão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

2.4-Diante do exposto, atesta-se que a proposição institui medida que promove a dignidade e garante a saúde dos animais ao permitir a utilização do nylon na realização de procedimentos cirúrgicos apenas quando o material puder ser removido após o reparo da área lesionada.

2.5- Pórtanto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021, uma vez que contribui para a preservação da saúde e vida dos animais durante procedimentos cirúrgicos em que sejam necessários à utilização de abraçadeiras de nylon.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 12 de Maio de 2021

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	Henrique Queiroz Filho
Doriel Barros Isaltino Nascimento Relator(a)		

PARECER Nº 005543/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

1.2-A proposição original visa a alterar a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação.

1.3-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-Conforme estabelecido no art. 5º, inciso XXIX, da Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, considera-se maus-tratos

“realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores”.

Nesse toar, a proposição em análise visa a alterar a Lei nº 16.536/2019 para proibir a reprodução de animais de estimação cujos cruzamentos genéticos provocuem elevado risco de problemas congênitos, prejuízos à saúde e ao bem-estar da prole ou da progenitora, ou, ainda, que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

2.2-Ressalte-se, conforme justificativa anexa ao projeto original, que a realização de cruzamentos genéticos irresponsáveis, com finalidades essencialmente comerciais, é fonte de intenso sofrimento a muitos animais que nascem com problemas graves de saúde, pois são condenados a viver uma vida toda de dores provocadas propositalmente para alcançar determinado padrão que seja lucrativo.

2.3-Diante do exposto, ao prever medida de bem-estar e saúde, a proposição avança na defesa das garantias previstas na ampla legislação estadual de proteção aos animais esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021, uma vez que contribui para a preservação do bem-estar animal, aperfeiçoando a legislação estadual vigente ao proibir a reprodução de animais de estimação cujos cruzamentos genéticos provoquem elevado risco de problemas congênitos.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 12 de Maio de 2021

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	Henrique Queiroz Filho Relator(a)
Doriel Barros Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005544/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer à Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

EMENTA: Proposta que pretende alterar a redação do Substitutivo nº 02/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se da Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A Subemenda em referência pretende alterar integralmente a redação do Substitutivo nº 02/2021 aos Projetos de Lei nº 1519/2020 e 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado, a Subemenda ora analisada, tem o objetivo de inserir as intenções do Legislador inicial no ordenamento jurídico do Estado, garantindo o que consta na justificativa das Propostas Legislativas iniciais de resguardar a integridade social e financeira dos idosos, em face da proliferação dos golpes financeiros e crimes de estelionato, protegendo a vítima e encorajando a sociedade a participar do enfrentamento ao problema com a divulgação da campanha e de comunicar os casos às autoridades competentes. E a presente Subemenda propõe a sua alteração para resguardar as inovações legislativas das propostas iniciais, retirando as inconstitucionalidades pontualmente existentes.

Estando a Subemenda devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 12 de Maio de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	Delegado Erick Lessa Alúisio Lessa Relator(a)
Simone Santana Priscila Krause Dulci Amorim		

PARECER Nº 005545/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do §1º do art. 4º da Constituição do Estado. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 20/2021, de 19 de abril de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do §1º do art. 4º da Constituição do Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante licitação, do imóvel de sua propriedade, situado na BR-101, Km 138, no Município de Xexéu, neste Estado, com área de 120,48 m2 (cento e vinte metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), com a finalidade exclusiva de explorar comercialmente restaurante e lanchonete para atendimento das pessoas que frequentam as dependências e entorno do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado em Xexéu.

A concessão em análise deve ser autorizada por lei específica, precedida e realizada mediante licitação, conforme previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 12 de Maio de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	Delegado Erick Lessa Alúisio Lessa Relator(a)
Simone Santana Priscila Krause Dulci Amorim		

PARECER Nº 005546/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

O Projeto de Lei nº 460/2019 dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco; enquanto o Projeto de Lei nº 1803/2021 trata acerca do dever das escolas de notificarem, às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres na maioridade no ambiente escolar.

As proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para promover sua tramitação conjunta, por tratarem de matéria análoga, unificá-las numa única proposição e aperfeiçoar sua redação. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública acerca da ocorrência ou sobre indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a proposição prevê a obrigatoriedade às instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, de comunicarem, à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, contra crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos; bem como sobre os casos de violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar.

A norma proposta estabelece ainda que as instituições privadas de ensino devem promover a formação e capacitação de seus professores e demais profissionais do magistério para fins de identificação de situações de violência e seus elementos estéticos, cabendo às instituições públicas fazê-lo dentro de suas disposições orçamentárias e conveniência e oportunidade administrativa.

O descumprimento às disposições previstas sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de

advertência, quando da primeira autuação da infração, e de multa, quando da segunda autuação; enquanto o descumprimento por instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

A presente propositura, desse modo, se reveste de grande importância para a proteção de mulheres, crianças e adolescentes, grupos vulneráveis à violência no Brasil.

A título de exemplo, no que se refere às mulheres, foram registrados em Pernambuco 42.598 casos de violência, sendo 57 feminicídios, conforme dados da Secretaria de Defesa Social em 2019. No mesmo ano, o país registrou números igualmente alarmantes, como uma agressão física a mulheres a cada dois minutos; 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica; 1.326 vítimas de feminicídio; e um estupro a cada oito minutos, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Outrossim, quase metade das mulheres que atuam no mercado de trabalho sofrem ou já sofreram assédio sexual no ambiente corporativo, conforme dados de uma pesquisa elaborada pela consultoria de inovação social Think Eva, em parceria com a rede social LinkedIn. Conforme o levantamento, de cerca de 400 mulheres ouvidas – com idades de 18 a 60 anos – 47% delas afirmaram já ter sofrido assédio sexual.

No que diz respeito às crianças e adolescentes, o Disque Direitos Humanos, serviço telefônico do Governo Federal para recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos, recebeu, só em 2019, 86,8 mil denúncias de violações de direitos de crianças ou adolescentes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005547/2021

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.

A proposição dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 02/2021, apresentado para aprimorar a proposição original, fazer menção ao vigente Decreto nº 49.959/2020 e, ainda, prever que eventuais prorrogações ao Estado de Calamidade Pública também devem ser observadas para fins da manutenção da suspensão pretendida. Com a aprovação do Projeto de Lei nos termos do Substitutivo nº 02/2021, restou prejudicado o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Deputada Juntas.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, impactou de forma grave a economia e, assim, afetou a vida de milhares de famílias pernambucanas. Diante disso, assim, foi adotada uma série de medidas pelo Poder Público com vistas a minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia, em paralelo às demais medidas de proteção e enfrentamento à difusão da COVID-19.

Nesse cenário, como forma de prover segurança e dignidade às diversas famílias que enfrentam dificuldades econômicas e estão vulneráveis no presente momento, a proposição visa a suspender os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), atualmente previsto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020.

Determina-se, ainda, que eventuais prorrogações do Estado de Calamidade Pública indicadas em Decretos futuros devem ser observadas para fim de manutenção da pretendida suspensão.

Verifica-se, portanto, que a proposição institui importante medida que, observando o impacto econômico e social da pandemia da Covid-19, alinha-se com as diretrizes de saúde pública e observa o princípio da dignidade da pessoa humana ao impedir o desalojamento de milhares de famílias pernambucanas.

Considera-se, no entanto, que este impacto econômico e social acima referido não é exclusividade da pandemia da Covid-19. Ao contrário, toda situação reconhecidamente de Calamidade Pública, como as de pandemias, acarreta esses impactos e contribui para a acentuação da vulnerabilidade social das famílias impactadas por processos de reintegração de posse, despejos e remoções. Diante disso, propõe-se o seguinte Substitutivo:

Substitutivo Nº 03/2021

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
William Brlgido Relator(a)		Isaltino Nascimento
Isaltino Nascimento		

Artigo único. O Substitutivo 00002/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça passa a ter a seguinte redação:

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
William Brlgido Relator(a)		Isaltino Nascimento
Isaltino Nascimento		

Art. 1º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de Pandemias reconhecidas pelo governo federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, nos termos do substitutivo proposto**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, **nos termos do substitutivo proposto por esta relatoria**.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
William Brlgido Relator(a)		Isaltino Nascimento
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005548/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1438/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuída a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

A proposição principal tem por objetivo proibir o uso de banheiros públicos ou privados por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de diminuir sua abrangência para tornar a proposição mais exequível.

A, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2021, de modo a alterar o valor de multa fixado.

Uma vez que o mérito da proposição principal já foi analisado neste Colegiado, cabe agora analisar a referida proposição acessória, que já foi analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Em primeiro lugar, deve-se apontar que a proposição principal visa a proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de banheiros de condomínios privados com fins comerciais, centros comerciais ou edificações e prédios de domínio público, por criança de até 12 anos de idade que esteja desacompanhada de pessoa maior de 18 anos com capacidade jurídica plena.

Deve-se reiterar os argumentos proferidos anteriormente pela presente Comissão ao analisar a proposição principal, reafirmando que o acompanhamento de responsáveis é de fato prudente em localidades comerciais, como shoppings ou restaurantes, ou públicas, como universidades ou praças. Tais lugares configuram-se como mais perigosos à integridade de menores que condomínios privados.

Quanto à mudança proposta pela Subemenda nº 01/2021, deve haver concordância com relação à diminuição do valor da penalidade aplicada. O texto normativo, em sua versão anterior, previa multa, no caso da não afixação do cartaz determinado pela nova legislação, de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, valor a ser arbitrado pelo agente fiscalizatório segundo as circunstâncias da situação. A redução do limite máximo para três mil reais contribui para tornar a nova norma mais exequível, evitando a imposição de penalidades excessivas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1438/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuída a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005549/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuída a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

A proposição principal tem por objetivo proibir o uso de banheiros públicos ou privados por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, com vistas a diminuir a mensagem que deve estar presente nos cartazes, facilitando sua veiculação.

O Projeto então foi analisado pela presente comissão, tendo recebido parecer favorável quanto ao mérito. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou a Emenda Modificativa nº 02/2021 para modificar o valor de multa fixado e para retirar estabelecimentos residenciais do âmbito de incidência da norma. Já tendo sida esta proposição acessória analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, deve então ser apreciada pelo presente Colegiado.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Já tendo sido a matéria objeto de análise da presente Comissão, é nosso dever reiterar a importância da vedação da presença de adultos desacompanhados de menores em banheiros destinados ao uso infantil ou de família no âmbito do Estado de Pernambuco.

Como já explanado, a intenção é evitar que pessoas de maioridade fiquem aguardando em banheiros infantis por menores desacompanhados para se aproveitar da oportunidade para realizar práticas sexuais abusivas.

Quanto às novidades trazidas pela Emenda nº 02/2021, deve-se apontar que são proveitosas ao interesse público. A primeira mudança diz respeito à retirada do âmbito de incidência da norma dos banheiros situados em condomínios privados com fins residenciais, devendo a futura norma abarcar apenas os condomínios situados em locais que tiverem fins comerciais.

A segunda alteração, por sua vez, refere-se ao valor da penalidade aplicada em caso de não afixação dos cartazes nos locais em que estes forem obrigatórios: diminui-se o valor máximo de multa de dez mil reais para três mil reais.

As alterações, portanto, contribuem para a eficácia da futura norma, garantindo-lhe aplicabilidade ao ajustar seu âmbito de incidência e reduzir a discricionaridade dos agentes fiscalizatórios na fixação de penalidades pecuniárias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuída a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005550/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1487/2020 e nº 1562/2020, respectivamente, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e do Deputado Gustavo Gouveia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para unificar os Projetos de Lei em uma única propositura, além de promover adequações pertinentes à redação nos termos da Lei Complementar nº 171/2011.

A proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o armazenamento e logística reversa de pneus.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento objetiva acrescentar à Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, dispositivo que obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus a armazená-los em local apropriado, de forma a garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Nos termos da propositura, fica vedado o armazenamento de pneus a céu aberto, sem prejuízo da observância das demais normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. Determina-se, ainda, que o referido armazenamento deve ser apto a impedir a formação de bolsões acumuladores de água nos pneus.

A desobediência ou não observância das regras estabelecidas pela proposição implicará, sucessivamente, na aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observa-se, assim, que a proposta contribui para a promoção do direito à saúde, estabelecendo regras que contribuem para a prevenção de doenças como a dengue e a chikungunya, mitigando a criação de focos propícios para a reprodução de seu mosquito transmissor.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1487/2020 e nº 1562/2020, respectivamente, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e do Deputado Gustavo Gouveia.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005551/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e Nº 1574.2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pela Subemenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa visa a detalhar os objetivos visados pelas ações e mobilizações a serem realizadas na Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra a Pessoa Idosa, evento inserido no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Ao analisar o mérito do Substitutivo Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei originais para unificá-los e alterar integralmente sua redação, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo Nº 02/2021, com a finalidade de adequar a redação da propositura aos termos do art. 337-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade nos termos da Subemenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada em razão da necessidade de sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade relacionados à competência legislativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003, garante à pessoa idosa o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes assegurado, em condições de liberdade e dignidade, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, bem como de seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

Nesse sentido, a promoção da autossuficiência e da inclusão social das pessoas idosas requer a adoção permanente de instrumentos e iniciativas destinadas a educar, orientar e garantir o exercício pleno da cidadania. Para tanto, a educação e o conhecimento se apresentam como ferramentas eficazes de proteção e de prevenção aos riscos que ameaçam e/ou prejudicam aquele grupo de indivíduos.

Dessa maneira, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco dispõe sobre a realização, na primeira semana do mês de outubro, da Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra a Pessoa Idosa, no intuito de trazer informação sobre o tema e combater a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário.

A proposição em discussão tem por objetivo alterar o dispositivo legal que trata daquela semana (art. 337-A) no sentido de melhor detalhar seus objetivos, de modo a reforçar o combate à exploração ilegal de recursos financeiros dos idosos, como a apropriação indébita ou a administração fraudulenta de cartão previdenciário, e à violência financeira institucional, praticada por meio da contratação de empréstimos por agentes financeiros.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e Nº 1574.2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pela Subemenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Isaltino Nascimento Relator(a)		William Brlgido

PARECER Nº 005552/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Lei original, que tramitava nos termos de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apreciado quanto ao mérito na Comissão de Administração Pública. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2021, com a finalidade de aprimorar a proposta original e ampliar os segmentos abrangidos pela obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas de que trata a proposição.

O Substitutivo nº 02/2021 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o da proposição, que altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, a fim de ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 12.311/2002 obriga os shopping centers e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos, quando em atendimento nos respectivos estabelecimentos.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a ampliar tal obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de roda, de forma gratuita, de forma a abranger estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas.

Para tanto, especifica-se que se enquadram no conceito de estabelecimentos com grande circulação de pessoas os shopping centers e centros comerciais; mercados, supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados); hospitais e maternidades; e agências bancárias com serviços de atendimento presencial à pessoa física. Trata-se, assim, de alternativa para ampliar a acessibilidade em locais de grande movimentação.

O descumprimento à antedita obrigatoriedade sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação de infração; e multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Diante do exposto, nota-se que a obrigatoriedade instituída contribui para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dos idosos, notadamente o direito à acessibilidade, uma vez que cabe ao Poder Público intervir nas relações sociais para amenizar os obstáculos que esse grupo de pessoas enfrenta no do dia a dia, de modo a garantir sua plena inclusão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Isaltino Nascimento		William Brlgido Relator(a)

PARECER Nº 005553/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

A proposição visa alterar a Lei Nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, a fim de determinar que o conteúdo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência foi instituída no intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e

cidadania. Para tanto, garantir a acessibilidade das pessoas como deficiência caracteriza-se como um dos principais instrumentos a disposição da sociedade e do poder público para cumprir com os objetivos estabelecidos pela referida norma.

Diante disso, é importante, como dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência, fomentar e promover as condições necessárias para que a pessoa com deficiência possa usufruir, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público.

Nesse sentido, a proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei Nº 17.079/2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, a fim de determinar que o conteúdo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Sendo assim, o referido material informativo deve ser disponibilizado por meio de mecanismos e técnicas de acessibilidade, tais como legendas, audiodescrição, braille, libras e outros formatos alternativos de comunicação.

Constata-se, portanto, que a proposição visa a ampliar a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência por meio da universalização do conhecimento, permitindo que elas também possam usufruir das informações públicas, em especial daquelas destinadas a fortalecer sua proteção contra crimes cibernéticos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Isaltino Nascimento		William Brlgido Relator(a)

PARECER Nº 005554/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de ajustar a redação da proposição aos termos da Lei Complementar nº 171/2011.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2017), mostram que 76% das pessoas negras no Brasil se encontram entre os 10% mais pobres da população do país, embora perfaçam 53,6% desta mesma população. No tocante à exposição à violência, o Atlas de Violência, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/2018), revela que jovens negros têm 2,71 vezes mais probabilidades de serem assassinados do que jovens não negros e, entre as jovens negras, as possibilidades de serem assassinadas é 2,19 vezes maior do que entre jovens não negras.

Entre as situações de racismo que a população negra enfrenta, são exemplos: 1) discriminação em prédios residenciais; 2) tratamento dispensado por policiais com humilhações e prisões aleatórias, com justificativa de “aparência e postura suspeitas” das vítimas; 3) tratamento humilhante em restaurantes, hotéis, clubes sociais, estabelecimentos comerciais; 4) reprovação em processos de seleção para empregos, ou para ascensão profissional; e5) xingamentos contra jogadores de futebol negros.

Diante desse cenário, a proposição analisada altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco.

Além das placas e cartazes, os responsáveis legais pelos estádios, campos de futebol e estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco poderão utilizar outras tecnologias e mídias digitais, em local de fácil visibilidade e formato proporcional à extensão do campo. No caso dos demais estabelecimentos, caberá ao Poder Executivo regulamentar a quantidade e tamanho das placas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a) Isaltino Nascimento		William Brlgido

PARECER Nº 005555/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovada.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em discussão visa a alterar a Lei nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

O direito da pessoa com deficiência à comunicação é garantido no artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Estatuto define barreiras nas comunicações e na informação como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Nesse contexto, a proposição em comento promove a cidadania e a autonomia das pessoas com deficiência ao assegurar acessibilidade nos serviços de emergência e canais de comunicação e prestação de serviços públicos. A proposição em análise, portanto, representa importante contribuição do Poder Legislativo estadual para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a) Isaltino Nascimento		William Brlgido

PARECER Nº 005556/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação da proposição.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta que tem o objetivo de proibir a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI) estabelece a educação como direito da pessoa com deficiência, devendo-se assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado, de forma a viabilizar o máximo desenvolvimento possível de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de cada pessoa.

Nesse contexto normativo, a propositura ora analisada proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Importante ressaltar que a inclusão é vantajosa não somente para os estudantes com deficiência e/ou doença crônica, mas também para os demais estudantes que aprendem a conviver com as diferenças. A inclusão escolar, portanto, vai muito além de um direito, representa um exercício de cidadania, necessário às pessoas incluídas e a toda a comunidade escolar, que desenvolve a empatia, combate o preconceito e promove uma mudança cultural importante, ao formar gerações inclusivas.

O Substitutivo em análise, portanto, contribui para promover a autonomia e o efetivo exercício da cidadania das pessoas com deficiência e/ou doença crônica no âmbito do estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		William Brlgido
Isaltino Nascimento Relator(a)		

PARECER Nº 005557/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A fim de aumentar a proteção de grupos que se encontram em situação de grande vulnerabilidade, nesse caso, vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco, a presente proposição tem o objetivo de assegurar a essas pessoas o direito ao sigilo de suas informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres.

Desse modo, a proposição ora analisada se mostra bastante acertada e oportuna, tendo em vista a importância do sigilo de informações para as pessoas que integram os referidos grupos, uma vez que, em regra, necessitam se afastar de maneira imediata do local em que residem e manter ocultos quaisquer dados que possam apontar a sua localização, sob o perigo de agravamento do risco de vida que já

enfrentam.

Cabendo ao Estado, portanto, garantir a segurança dos grupos aos quais a proposição se destina, a efetivação de ações como a que se propõe no presente Projeto de Lei colabora para a observância de direitos que se destinam a prover uma vivência digna para todos que se encontram nas situações indicadas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Maio de 2021		
	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		William Brlgido
Isaltino Nascimento		

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA CINCO DE MAIO DE 2021.

Às dez horas e vinte minutos do dia cinco de maio de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado João Paulo Costa, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento e Deputado João Paulo. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e oito de abril de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2145/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de determinar medidas de divulgação de informações acerca dos estoques de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa passou a única matéria, para discussão e votação, constante da pauta do dia, a seguir: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, afim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na sua ausência designado como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes.

Terminada a pauta do dia e não havendo nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a reunião ordinária da próxima quarta-feira no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia 05 (cinco) de Maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa (PP), João Paulo Costa (AVANTE) José Queiroz (PDT), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e os deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Aluísio Lessa (PSB), Diogo Moraes (PSB) e João Paulo Lima e Silva (PCDoB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2178/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2113/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2115/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2117/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2118/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2121/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2124/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2125/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2128/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2130/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2131/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2134/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2136/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2137/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2138/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2139/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2140/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Decreto Legislativo Nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, retirado de pauta a pedido do Relator; Projeto de Lei Ordinária Nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1968/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1970/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Em meio a discussão, o Deputado Tony Gel externou seu desejo de constar em ata que a lei da ex-deputada Teresa Duere já trata de leguminosas regionais e sendo assim, o feijão como uma leguminosa, já consta na lei original. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Extraordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares DELEGADO ERICK LESSA (PP), e PRISCILA KRAUSE (DEM) e membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB) e ROBERTA ARRAES (PP), além dos Deputados que não integram este colegiado técnico ANTÔNIO FERNANDO (PSC) e LAURA GOMES (PSB), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 31 de março de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e em acordo com os Deputados presentes e a pedido do Relator do Projeto que será discutido, Deputado Aluísio Lessa, a Sra. Presidente inverteu a pauta divulgada no Edital, e colocou em discussão o seguinte Projeto: Substitutivo nº 01/202, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, à Deputada Priscila Krause como Relatora. Em seguida a Sra. Presidente trouxe para apreciação a realização de uma Audiência Pública Conjunta entre as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça; Administração Pública; e Negócios Municipais, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1685/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que trata da contratação e regularização dos consórcios públicos para Estado e Municípios, estabelecendo regras e objetivos, que está programada para as 14 horas da terça-feira da próxima semana, que foi aprovada e em seguida franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA QUATORZE DE ABRIL DE 2021.

Às dezessete horas do dia quatorze de abril do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Antônio Fernando e Roberta Arraes, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Na sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei Ordinária: 2021/2021, relator Deputado Antônio Fernando; 2065/2021, relatora Deputada Roberta Arraes; 2072/2021, relator Deputado Doriel Barros. Continuando foi posto em discussão e em votação o Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2021, que obteve parecer opinando pela aprovação emitido pela relatora Deputada Roberta Arraes. O parecer foi aprovado por unanimidade. Dando sequência à pauta entrou para discussão e votação o parecer dado ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº1920/2021, cujo relator Deputado Doriel Barros apresentou parecer favorável à matéria. Antes de relatar o projeto a presidência dos trabalhos foi transferida para o Deputado Antônio Fernando. O parecer foi aprovado por todos. Após o cumprimento da pauta o Deputado Doriel Barros aproveitou para convidar a todos para participarem da Audiência Pública, a ser realizada no dia dezenove de abril de 2021, sobre o 7º Grito da Terra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.